



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



ANEXO I

01. PROJETO BÁSICO

(Memoriais descritivos, plantas e justificativas técnicas)

02. ORÇAMENTO BÁSICO

(Planilha orçamentária)

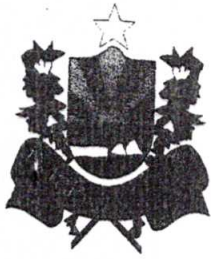
03. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Cronograma de execução da obra e do desembolso financeiro).

04. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

(Composição dos custos unitários, dos encargos sociais e BDI).

José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 060187-0 Quixeré-CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

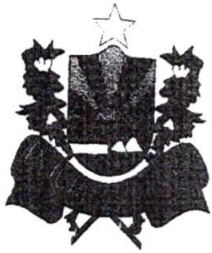
Secretaria de Saúde

QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



**SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE,
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL
DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-
CEARÁ.**

Fevereiro / 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Secretaria de Saúde

QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CEARÁ.

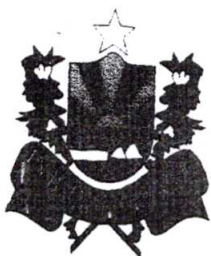
2. JUSTIFICATIVA

2.1. O correto Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RRS) é fundamental para proporcionar um encaminhamento seguro aos resíduos gerados de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Esses resíduos são parte importante da totalidade dos resíduos sólidos urbanos, não necessariamente pela quantidade gerada, mas pelo potencial de riscos que representam. Quando são descartados de maneira inadequada ao meio ambiente sem um correto gerenciamento, provoca alterações no solo, água e ar. Além da possibilidade de causarem danos às diversas formas de vida.

Pelo exposto, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a coleta e destinação final dos resíduos gerados nos estabelecimentos de saúde do município.

A empresa a ser contratada será responsável pela COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO e DESTINO FINAL dos resíduos sólidos patogênicos, fornecendo recipientes específicos para recolhimento desses materiais nos parâmetros em atendimento a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 306/04 - ANVISA, Resolução nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Secretaria de Saúde

QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



358/06 - CONAMA e de acordo com as normas da ABNT NBR 12807, 12808, 12809 e 12810.

2.2. AQUISIÇÃO GRUPO/LOTE

2.2.1 A contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em **lote único**, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

Os serviços relacionados aos itens 1 e 2 do orçamento são equivalentes, pois utilizam a mesma mão-de-obra, equipamentos, veículos e destino final e foram assim divididos para facilitar o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE.

3. DOS LOCAIS DE COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS:

As coletas serão realizadas nos locais abaixo listados:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	Hospital Municipal	Rua Padre Joaquim, Centro
2	Posto de Saúde de Água Fria	Distrito de Água Fria, Zona Rural
3	Posto de Saúde de Boqueirão	Localidade de Boqueirão, Zona Rural
4	Posto de Saúde de Lagoinha II	Rua João Zacarias, Centro, Lagoinha
5	Posto de Saúde de Lagoinha Ili	Sítio Itaitinga, Zona Rural
6	Posto de Saúde de Quixeré	Rua Joaquim Moreira, Centro
7	Posto de Saúde de Tomé	Rua Principal, Tomé



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Secretaria de Saúde

QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



O destino final proposto no presente Termo de Referência é o incinerador localizado em Fortaleza-CE, distando em média 215Km dos pontos de coletas, considerando os deslocamentos dentro dos municípios de origem e destino.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

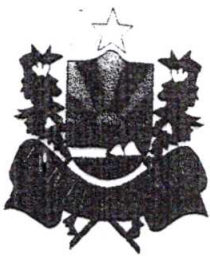
4.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em seu quadro permanente todos os profissionais com a capacitação comprovada. As contratações dos prestadores de serviço deverão estar de acordo com as leis vigentes e também com as convenções de trabalho da categoria;

4.2. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual;

4.3. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos;

4.4. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE;

4.5. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas a Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos a Fazenda Pública em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Secretaria de Saúde

QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



4.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.7. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;

4.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, nos limites da lei;

4.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.10. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

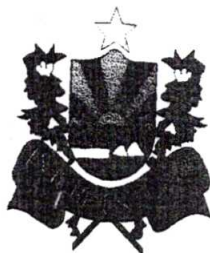
5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A contratante obrigar-se-a:

5.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;

5.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ

Secretaria de Saúde

QUIXERÊ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÊ”



5.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

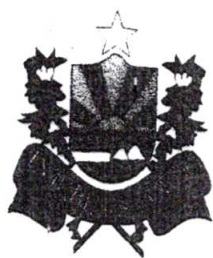
5.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução do objeto licitado, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente forem solicitados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A Contratada deverá fornecer recipiente (contenedores/bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável) para armazenamento dos resíduos dos grupos “A”, “B” e “E”, separados e identificados, com simbologia dos grupos de resíduos, devidamente dimensionados para as quantidades propostas, que atendam as normas técnicas para acondicionamento e transporte dos resíduos de Serviços de SAUDE até o local de tratamento. Os recipientes devem estar limpos, secos, íntegros e manter as características originais de acondicionamento, não sendo permitida abertura, rompimento e transferência do conteúdo de uma embalagem para as outras.

6.1.1. Substituir imediatamente, após a coleta, o contenedor/bombona ou outro recipiente.

6.1.2. Pesas os Resíduos no local de coleta, de acordo com a frequência de coleta descrita neste Termo, com fornecimento imediato do comprovante da pesagem. Apresentar relatório mensal da pesagem por local de coleta e pesagem total das unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de SAUDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ

Secretaria de Saúde

QUIXERÊ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÊ”



6.2. A Contratada deverá acondicionar e transportar adequadamente os resíduos, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT e demais disposições legais vigentes.

6.3. Havendo, dentre os resíduos mencionados no subitem anterior, outros perfurantes ou cortantes, a Contratada deverá fornecer, para acondicionar previamente, recipiente rígido, estanque, vedado e identificado pela simbologia de substância infectante.

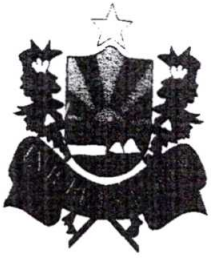
6.4. A Contratada deverá transportar os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes.

6.5. A Contratada deverá estar ciente de que os resíduos sólidos pertencentes ao grupo “A” não poderão ser dispostos no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

6.6. A Contratada deverá submeter os resíduos sólidos pertencentes ao grupo “B” a tratamento e disposição final específicos, de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exigências do órgão ambiental competente.

6.7. A Contratada deverá emitir, mensalmente, um Certificado atestando o tratamento e destinação final referente aos serviços prestados, discriminados por unidade e por grupo, sendo o profissional responsável estar com registro ativo junto ao conselho de classe com assinatura.

6.8. O tratamento dos resíduos de serviços de SAÚDE deverá ser executado por destruição térmica, por meio de incineradores que assegurem a destruição completa de toda forma de microrganismos e descaracterização físico-química



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Secretaria de Saúde

QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



dos resíduos de serviços DA SAÚDE, sem poluir o ambiente conforme Resolução CONAMA 358/2005 e Resolução RDC-306/2004, ou as que as tenha substituídas.

6.9. As bombonas serão fornecidas pela CONTRATADA em regime de comodato. A CONTRATADA obriga-se a fornecer as caixas coletoras perfuro cortantes, conforme solicitação.

6.10. Os veículos deverão ser apropriados para a coleta de transporte dos RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE a partir da fonte geradora até a planta de tratamento. Os mesmos deverão ser licenciados;

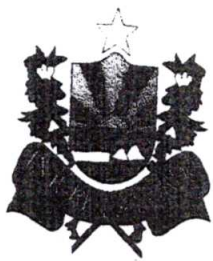
6.11. A desinfecção dos veículos deverá ser feita pela CONTRATADA, de acordo com as normas técnicas da ANVISA;

6.12. Deverá ser afixada nos veículos a planilha das desinfecções realizadas e nesta deverá constar a data, os produtos utilizados e o nome do responsável pela execução da técnica de desinfecção;

6.13. Os funcionários que realizarem a coleta/transporte dos resíduos deverão estar edificados, uniformizados e fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela ANVISA / Ministério da Saúde.

► Uniforme: deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de $\frac{3}{4}$, de tecido resistente e de cor clara, com padronização distinta para cada função.

► Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapante e de cano longo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ

Secretaria de Saúde

QUIXERÊ – ADM "SOMOS TODOS QUIXERÊ"



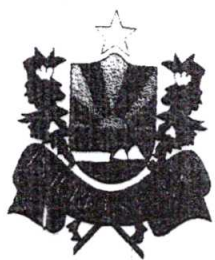
- ▶ Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, cano de $\frac{3}{4}$, e antiderrapante.
- ▶ Gorro: deve ser de cor branca, protegendo totalmente os cabelos.
- ▶ Máscara: deve ser respiratória, tipo semifacial e impermeável.
- ▶ Óculos: devem ser de plástico resistente, lente panorâmica, incolor, armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação.
- ▶ Avental: deve ser de PVC, impermeável e de médio comprimento.
- ▶ Colete: deve ser utilizado por funcionários que procederão à coleta externa e deve ser de cor fluorescente para o caso de coleta noturna.

6.14. Os funcionários da prestadora desses serviços deverão ser treinados adequadamente e submetidos a exames médicos pré-admissionais e periódicos, nos termos da legislação trabalhista;

6.15. Com exceção dos resíduos comuns, todos os demais resíduos devem ser coletados e transportados em veículos que atendam às exigências dos órgãos competentes no que couber.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

7.1. A execução dos serviços, destacados como objeto do presente Termo de Referência, deve ser realizado com o cumprimento das disposições legais, sobretudo o disposto nos seguintes estatutos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ

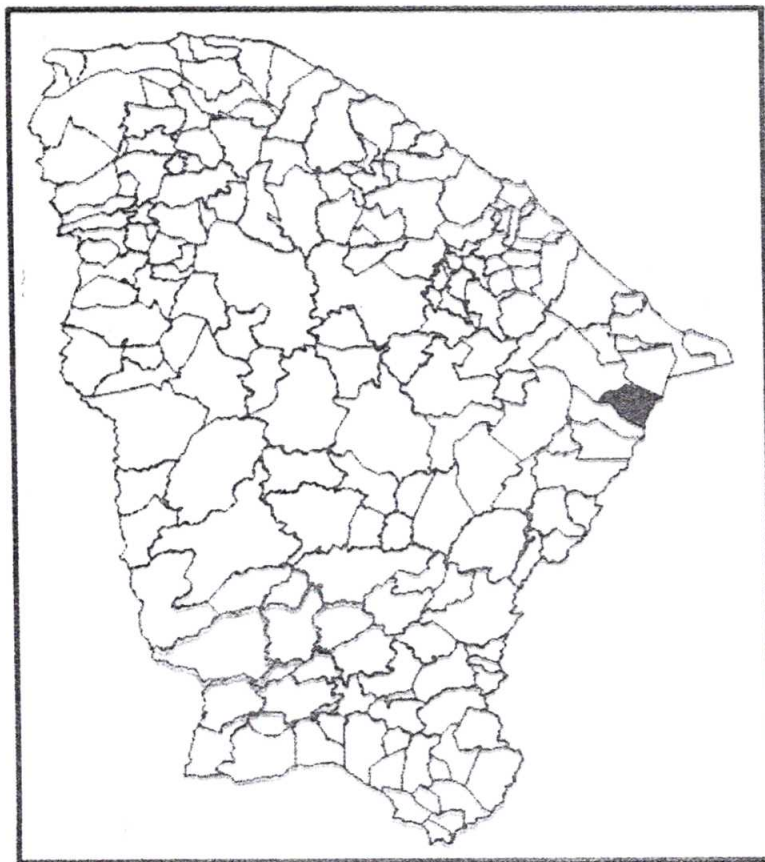
Secretaria de Saúde

QUIXERÊ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÊ”

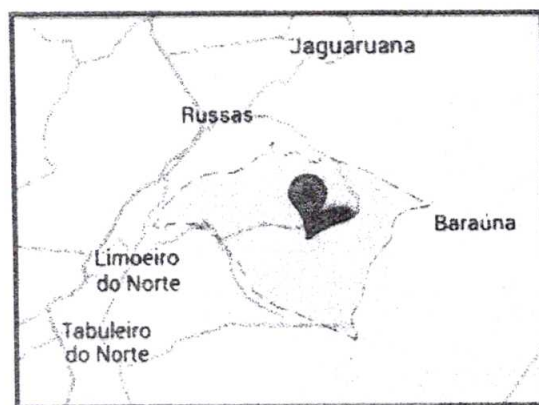


- ▶ Resolução CONAMA n.º 5, de 05/08/1993;
- ▶ Portaria n.º 3214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho;
- ▶ Resolução n.º 310, de 23/07/1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA;
- ▶ Normas Brasileiras de Regulamentação (NBR).

8. LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO



Localização do Município



Situação do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Secretaria de Saúde

QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



Seguem em ANEXO:

- Planilha Orçamentária Básica;
- Cronograma;
- Memorial de Composição de Preço do Serviço;
- Demonstrativo do BDI;
- Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

José Kildare
José Kildare ~~Alinto~~ Coares
Eng. Civil/CREA: 060156407-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Secretaria de Saúde

QUIXERÉ – ADM "SOMOS TODOS QUIXERÉ"



ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Secretaria de Saúde

ADMINISTRAÇÃO - "SOMOS TODOS QUIXERÉ"



1. OBJETO: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CEARÁ.

LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS

BASE DE PREÇO: TABELA SINAPI E COTAÇÕES DE MERCADO (COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA

ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	PREÇO	
				R\$/VIAGEM	R\$/MÊS
1.0	LOTE ÚNICO				
1.1	SERVIÇO QUIZENAL DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE QUIXERÉ.	VIAGEM/MÊS	2	R\$ 4.177,45	R\$ 8.354,90
1.2	SERVIÇO QUIZENAL DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, JUNTO ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.	VIAGEM/MÊS	2	R\$ 4.177,45	R\$ 8.354,90
TOTAL MENSAL C/ BDI =					R\$ 16.709,80
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO (12 MESES) C/ BDI =					R\$ 200.517,60

José Kildare Felinto Colares
José Kildare Felinto Colares
Engº Civil/CREA.060156407-3



1. OBJETO: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CEARÁ.

MEMORIAL DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO SERVIÇO

Produção Mensal 3,10 T/mês

DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO

Produção período Contrato	37,20 T/ano
Período do Contrato	12,00 Meses
Produção Hospital Mensal	1,60 T/mês
Produção UBS's Mensal	1,50 T/mês
Produção Mensal Total	3,10 T/mês
Dias úteis no mês	4,00 Viagens/mês
Coleta/viagem	0,78 T
Nº de viagens	48,00 Viagens/ano
Percurso p/ viagem (ida e volta)	430,00 Km/viagem
Percurso Total	1.720,00 Km/mês
Percurso (12 meses)	20.640,00 Km/Período do Contrato

4 viagens/mês



a) PREVISÃO DO NÚMERO DE VEÍCULOS PARA A COLETA:
VEÍCULO: VEICULO UTILITARIO COM CAPACIDADE DE 3 TON

ROTEIROS DIÁRIOS	
T/mês	3,10
T/(viagens x veículos)	3,00
Viagens/mês	4,00
Nº de veículos calculados	0,26
Nº de veículos (Adotado)	1,00
Nº de veículos (Adotado)	1,00

NV = qV*C
NV = Número de Veículos
q = Produção de carga
V = Número de Viagens
C = Capacidade de carga

QUADRO RESUMO	
Nº de Veículos adotados	1,00

b) DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

GUARNIÇÃO POR VEÍCULO: 01 motorista e 01 coletor

TOTAL GERAL	
Motorista	1,00
Coletor	1,00

MÃO DE OBRA

SALÁRIO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Motorista*	1,00	R\$ 1.738,19	R\$ 1.738,19
Coletor**	1,00	R\$ 1.262,14	R\$ 1.262,14
Sub-total - SALÁRIO			R\$ 3.000,33

*Convenção Coletiva : CE000565/2022/2023 SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOY DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM/CE

**Convenção Coletiva: CE000092/2022 - SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO/CE

INSALUBRIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Motorista (20%)	1,00	R\$ 347,64	R\$ 347,64
Coletor (40%)	1,00	R\$ 504,86	R\$ 504,86
Sub-total - INSALUBRIDADE			R\$ 852,49

HORAS EXTRAS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Motorista	1,00	-	-
Coletor	1,00	-	-
Sub-total - HORAS EXTRAS			-

ADICIONAL NOTURNO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Motorista	1,00	-	-
Coletor	1,00	-	-
Sub-total - ADICIONAL NOTURNO			-
TOTAL			R\$ 0,00

LEIS SOCIAIS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Encargos sociais	71,07%	2.132,33	R\$ 2.132,33
TOTAL			R\$ 5.985,16

VALE TRANSPORTE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Motorista	1,00	-	-
Coletor	1,00	-	-
Sub-total - VALE TRANSPORTE			-

VALE REFEIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Motorista	1,00	156,00	156,00
Coletor	1,00	-	-
Sub-total - VALE REFEIÇÃO			156,00

CESTA BÁSICA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Motorista	1,00	-	-
Coletor	1,00	170,00	170,00
Sub-total - VALE REFEIÇÃO			170,00
TOTAL			R\$ 326,00

QUADRO RESUMO	
Total Mensal	R\$ 6.311,18



c) OPERAÇÃO DA FROTA

Nº de Veículos	1,00	
Preço do Veículo	200.000,00	(R\$)
Vida útil	60,00	(meses)
Residual de Depreciação	60,00	(%)
Manutenção	10,00	E
Rem.Cap Inv.	6,00	(% anual)
IPVA e Seguro	2,50	(%)
Lubrificantes	0,0015	(R\$/Km)
Quiom.Mensal	1.720,00	(Km)
Consumo Combustível	10,00	(Km/l)
Preço Unit Combustível	6,58	(R\$/l)
Consumo Pneus	10.000,00	(Km)
Preço conj. Pneus	15.000,00	(R\$)
Custo Mensal Depreciação	1.333,33	(R\$)
Custo Mensal Manutenção	333,33	(R\$)
Cus.Mensal Remun. Capital Investido	1.000,00	(R\$)
Cus.Mensal Licenciamento e Seguros	416,67	(R\$)
Custo Fixo Mensal	3.083,33	(R\$)
Custo Mensal Combustível	1.131,76	(R\$)
Custo Mensal Lubrificante	2,58	(R\$)
Custo Mensal Pneus	2.580,00	(R\$)
Custo Var. Mensal	3.714,34	(R\$)
TOTAL MENSAL	R\$ 6.797,67	

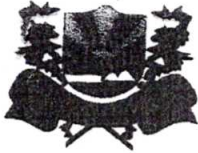
d) EPI E FERRAMENTAS

EPIs	QUANT/ANO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL/MENSAL
MOTORISTA			
Calça em Brim	2,00	R\$ 35,00	R\$ 5,83
Camisa em Brim	2,00	R\$ 32,00	R\$ 5,33
Calçado	4,00	R\$ 42,00	R\$ 14,00
Capa de Chuva	6,00	R\$ 22,00	R\$ 11,00
Máscara descartavel	300,00	R\$ 2,00	R\$ 50,00
Sub-Total - MOTORISTA			R\$ 86,17
COLETOR			
Calça em Brim	3,00	R\$ 35,00	R\$ 8,75
Camisa em Brim	3,00	R\$ 32,00	R\$ 8,00
Calçado	4,00	R\$ 42,00	R\$ 14,00
Gorro	3,00	R\$ 10,00	R\$ 2,50
Óculos	2,00	R\$ 22,00	R\$ 3,67
Colete refletivo	2,00	R\$ 23,50	R\$ 3,92
Luvas de Segurança	24,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Máscara descartavel	300,00	R\$ 2,00	R\$ 50,00
Sub-Total - COLETOR			R\$ 120,83
TOTAL MENSAL			R\$ 207,00
FERRAMENTAS			
Vassourão	12,00	R\$ 21,50	R\$ 21,50
Pá quadrada	8,00	R\$ 12,00	R\$ 8,00
Garfo	6,00	R\$ 10,00	R\$ 5,00
Vassoura	12,00	R\$ 17,50	R\$ 17,50
TOTAL MENSAL			R\$ 52,00

RESUMO DAS DESPESAS

Mão de Obra	R\$ 6.311,16
Operação da frota	R\$ 6.797,67
EPIs	R\$ 207,00
Ferramentas	R\$ 52,00
TOTAL MENSAL	R\$ 13.367,83
BDI (25%)	R\$ 3.341,97
TOTAL MENSAL (COM BDI)	R\$ 16.709,80
R\$ / VIAGEM	R\$ 4.177,45

Jose Kildare Filho
José Kildare Filho Cotares
Engº Civil/CREA-060156407-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Secretaria de Saúde
ADMINISTRAÇÃO - "SOMOS TODOS QUIXERÉ"



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

1. OBJETO: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CEARÁ.
DEMONSTRATIVO DO BDI

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	3,00	5,50	5,00	Administração Central
S e G	0,80	1,00	0,90	Seguro e Garantia
R	0,97	1,27	1,25	Risco
DF	0,59	1,39	1,20	Despesas Financeira
L	6,16	8,96	8,30	Lucro
I	5,65	10,65	6,05	Tributos

TOTAL 25,00 ← BDI

TRIBUTOS	%
PIS	0,65
COFINS	3,00
Cont. Prev.	0,00 (Contribuição Previdenciaria sobre a receita bruta)
ISS	2,40
Total	6,05

Declaramos que, conforme **legislação municipal**, a base de cálculo do ISS é de [REDACTED] sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no município é de [REDACTED]

FÓRMULA

BDI calculado pela expressão:

$$BDI = \left[\left(\frac{1+AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} + \frac{G}{100} \right) \times (1 + \frac{DF}{100}) \times (1 + \frac{L}{100}) / (1 - \frac{I}{100}) \right] - 1 \times 100$$

Jose Kildare Belmonte Corares
Engº CIVIL/CREA: 060156407-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Secretaria de Saúde
ADMINISTRAÇÃO - "SOMOS TODOS QUIXERÉ"



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS		
GRUPO A		
A1	INSS	20,00
A2	SESI	1,50
A3	SENAI	1,00
A4	INCRA	0,20
A5	SEBRAE	0,60
A6	SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00
A8	FGTS	8,00
A9	SECONCI	
A	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	36,80
GRUPO B		
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	-
B2	FERIADOS	-
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,67
B4	13º SALÁRIO	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,56
B7	DIAS DE CHUVA	-
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	6,73
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	16,46
GRUPO C		
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,17
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	3,75
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,01
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,35
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	11,38
GRUPO D		
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	6,06
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,37
D	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	6,43
TOTAL (A+B+C+D)		71,07

Jose Nilson Felinto Alves
José Nilson Felinto Alves
ENFERMEIRO - CREA 011364/07-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ

Secretaria de Saúde

ADMINISTRAÇÃO - "SOMOS TODOS QUIXERÊ"

1. OBJETO: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÊ-CEARÁ.
LOCAL SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS

BASE DE PREÇO: TABELA SINAPIE COTAÇÕES DE MERCADO (COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL	CRONOGRAMA												
			PERCENTUAL	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06	
			%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1.1	SERVIÇO QUIZINAL DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE QUIXERÊ.	R\$ 100.258,80	100,00%	R\$ 8.354,90	8,33%	R\$ 8.354,90	8,33%	R\$ 8.354,90	8,33%	R\$ 8.354,90	8,33%	R\$ 8.354,90	8,33%	R\$ 8.354,90	8,33%
1.2	SERVIÇO QUIZINAL DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF NO MUNICÍPIO DE QUIXERÊ.	R\$ 100.258,80	100,00%	R\$ 8.354,90	8,33%	R\$ 8.354,90	8,33%	R\$ 8.354,90	8,33%	R\$ 8.354,90	8,33%	R\$ 8.354,90	8,33%	R\$ 8.354,90	8,33%
TOTAL MENSAL =		R\$ 200.517,60	100,00%	R\$ 16.709,80	8,33%	R\$ 16.709,80	8,33%	R\$ 16.709,80	8,33%	R\$ 16.709,80	8,33%	R\$ 16.709,80	8,33%	R\$ 16.709,80	8,33%
TOTAL ACUMULADO =				R\$ 16.709,80	8,33%	R\$ 33.419,60	16,67%	R\$ 50.129,40	25,00%	R\$ 66.839,20	33,33%	R\$ 83.549,00	41,67%	R\$ 100.258,80	50,00%

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL	CRONOGRAMA												
			PERCENTUAL	MÊS 07		MÊS 08		MÊS 09		MÊS 10		MÊS 11		MÊS 12	
			%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1.1	SERVIÇO QUIZINAL DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE QUIXERÊ.	R\$ 100.258,80	100,00%	R\$ 8.354,90	8,33%	R\$ 8.354,90	8,33%	R\$ 8.354,90	8,33%	R\$ 8.354,90	8,33%	R\$ 8.354,90	8,33%	R\$ 8.354,90	8,33%
1.2	SERVIÇO QUIZINAL DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF NO MUNICÍPIO DE QUIXERÊ.	R\$ 100.258,80	100,00%	R\$ 8.354,90	8,33%	R\$ 8.354,90	8,33%	R\$ 8.354,90	8,33%	R\$ 8.354,90	8,33%	R\$ 8.354,90	8,33%	R\$ 8.354,90	8,33%
TOTAL MENSAL =		R\$ 200.517,60	100,00%	R\$ 16.709,80	8,33%	R\$ 16.709,80	8,33%	R\$ 16.709,80	8,33%	R\$ 16.709,80	8,33%	R\$ 16.709,80	8,33%	R\$ 16.709,80	8,33%
TOTAL ACUMULADO =				R\$ 116.969,60	58,33%	R\$ 133.674,40	66,67%	R\$ 150.389,20	75,00%	R\$ 167.094,00	83,33%	R\$ 183.808,80	91,67%	R\$ 200.517,60	100,00%

Jose Wilson F. de O. Santos
 José Klauze F. de O. Santos
 SECRETARIA DE SAÚDE





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231157938

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSE KILDARE FELINTO COLARES

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ESPEC.EM ENGENHARIA ESTRUTURAL**

RNP: 0601564073

Registro: 11841D CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**

CPF/CNPJ: 07.807.191/0001-47

RUA PADRE ZACARIAS

Nº: 332

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **QUIXERÉ**

UF: **CE**

CEP: 62920000

Contrato: **2207.01;2022**

Celebrado em: **22/07/2022**

Valor: **R\$ 6.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PADRE ZACARIAS

Nº: 332

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Quixeré**

UF: **CE**

CEP: 62920000

Data de Início: **22/07/2022**

Previsão de término: **31/12/2023**

Coordenadas Geográficas: **-5.074354, -37.989298**

Finalidade: **Saúde**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**

CPF/CNPJ: 07.807.191/0001-47

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE	37,20	t
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE	37,20	t
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Projeto e Orçamento do Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde do Município de Quixeré-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Jose Kildare Felinto Colares

JOSE KILDARE FELINTO COLARES - CPF: 738.162.484-20

Local

data

MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **14/02/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **8215979330**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2y96b
Impresso em: 23/02/2023 às 09:04:39 por: , ip: 170.82.175.14

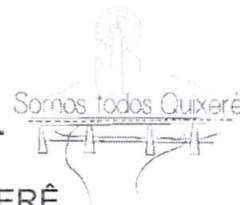
www.crea.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea.org.br
Fax: (85) 3453-5804





GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce
Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 0103.01/2023

Prezados (as) Senhores (as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 0103.01/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - CE**, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de **até 12(doze) meses**.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador (a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante

José Euclimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
P.L. 0103/187-0 Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



ANEXO III

01. MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TOMADA DE PREÇO Nº 0103.01/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - CE.

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALORES – R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
				VALOR GLOBAL SEM B.D.I - R\$	
				VALOR DO B.D.I (____%) - R\$	
				VALOR GLOBAL COM B.D.I - R\$	

_____ -Ce, ____ de _____ de 20__.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

José Euimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 060.067-0 Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



ANEXO III

02. MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	MÊS 1		MÊS “n”	
			%	VALOR	%	VALOR
	TOTAL GERAL					
	ACUMULADOS					

José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 060787-0 Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÊ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÊ”



ANEXO III

03. TAXAS DE B.D.I - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS

	BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS	VALOR - %	VALOR - R\$
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
2.0	DESPESAS FINANCEIRAS		
3.0	RISCO		
4.0	GARANTIA/SEGURO		
5.0	LUCRO		
6.0	TRIBUTOS / IMPOSTOS (PIS/COFINS/ISS)		
VALOR TOTAL DO B.D.I			

_____ de _____ de 2023.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante

José Eugênio de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 40187-0 Quixerê-CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Somos todos Quixeré



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.807.191/0001-47**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representado pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, Sr. **JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**, infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº **0103.01/2023**, Processo nº **0103.01/2023**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº **0103.01/2023**, na Lei nº **8.666/93** e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

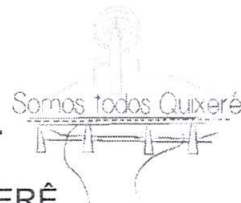
4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês.

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE SAÚDE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 00.01.17-0 Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesas: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE SAÚDE: 0601.10.301.1002.2.048** - Gerenciamento das ASPS - Custeio/ Atenção Primária e **0601.10.302.1005.2.050** - Gerenciamento das ASPS - Custeio/ MAC. **ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- O contrato terá um prazo de vigência até **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8.2- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados até **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos às respectivas SECRETARIA DE SAÚDE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Quixeré, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a **execução do** objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Quixeré, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixeré;

10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços garantindo seu perfeito desempenho;



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica - ART” correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Quixeré, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE SAÚDE de Quixeré-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE SAÚDE de Quixeré-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

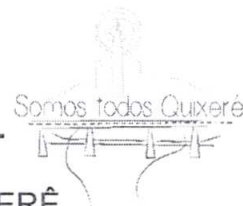
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



13.3- Os recursos serão protocolados na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré -Ce.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Quixeré-Ce, ____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXX
Ordenador de despesas da
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF

José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 060107-0 Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÊ"

Somos todos Quixerê



ANEXO V

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Quixeré-Ce-____ de _____ de 20____

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

José Euclimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 0607187-0 Quixeré-CE